



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.038/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 34 (trinta e quatro) lotes de terras localizados no Bairro Jovelino de Souza Valentin, nesta Cidade, em favor da Cooperativa Habitacional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.- COOPP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes descritos no Art. 1º desta Lei são os de nºs. 01 a 15 da Quadra 6 e de nºs 02 a 20 da Quadra 7.

Art. 2º - A Cooperativa Habitacional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - COOPP deverá construir casas nos lotes descritos no Artigo anterior no prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo sem que sejam realizadas as construções os imóveis objetos desta doação, reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Os trabalhos da COOPP serão, a qualquer tempo, passíveis de fiscalização pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os referidos imóveis serão inalienáveis por um período de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de Novembro de 1996.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAI ME LENZI

Secretário Municipal de Administração